

Nota Técnica sobre a aplicabilidade das Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF)

Em conformidade com a legislação vigente, é atribuição dos Conselhos Regionais de Farmácia fiscalizar o exercício da profissão. Cabe destacar que o órgão competente para definir o âmbito, atribuições e limites do exercício profissional farmacêutico é o Conselho Federal de Farmácia, através de Resoluções, Portarias e demais normativas. É importante esclarecer que também é prerrogativa do farmacêutico fiscal poder solicitar toda e qualquer documentação que esteja relacionada ao exercício profissional farmacêutico, conforme Resoluções do CFF. O uso do instrumento das fichas de fiscalização é uma determinação legal dada pela Resolução CFF 700/2021. Cada Conselho Regional de Farmácia deverá adotar este procedimento durante as fiscalizações do exercício profissional farmacêutico que acontece junto aos diversos tipos de estabelecimentos e naturezas de atividade. As fichas de fiscalização aplicadas pelos farmacêuticos fiscais durante a fiscalização do exercício profissional é um indicador estabelecido na Resolução CFF 700/2021 que permite avaliar as atividades que estão atribuídas ao farmacêutico ou que estão sob a sua supervisão e contribui para a melhoria dos processos e da qualidade dos serviços realizados pelas empresas e pelos seus respectivos profissionais responsáveis técnicos. Para a aplicação da FFEAF de drogarias e farmácias sem manipulação, os farmacêuticos fiscais do Conselho Regional de Farmácia preparam uma apresentação comentada de todos os itens presentes no respectivo roteiro de inspeção com o objetivo de esclarecer quais os itens verificados e os critérios adotados pelos farmacêuticos fiscais do CRF-RJ, durante as inspeções de rotina, no âmbito das farmácias e drogarias de natureza privada, quando da aplicação das Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas – FFEAF. A iniciativa visa aumentar ainda mais a transparência e a padronização das ações de fiscalização e pode ser consultada acessando nosso endereço eletrônico na internet, visitando nosso portal de notícias e a aba do Serviço de Fiscalização. Em um momento que as ações de fiscalização avançam para um modelo qualitativo, buscando maior eficiência no tratamento de dados para fins estratégicos de fiscalização e de resposta rápida às demandas de saúde no âmbito da profissão farmacêutica é importante que tenhamos o claro entendimento do conceito de Assistência Farmacêutica como o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. Portanto, a assistência farmacêutica vai muito além da presença ou ausência do farmacêutico. A aplicação da Ficha de Fiscalização do Exercício das atividades Farmacêuticas somente ocorrerá quando o profissional farmacêutico Responsável Técnico estiver presente no estabelecimento. O farmacêutico fiscal sempre buscará, na medida do possível, instruir e dirimir dúvidas no momento da inspeção e fará a avaliação da aplicabilidade de cada item frente às atividades realizadas no estabelecimento. Convido a todos os profissionais farmacêuticos, representantes dos mais diversos estabelecimentos farmacêuticos e de outras instituições e ao público em geral a acessar nossa apresentação comentada da Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas para drogarias e farmácias sem manipulação – FFEAF e que façam desta leitura um instrumento para auto avaliação.

Atenciosamente, [

Flávio Corrêa Soares
Farmacêutico Fiscal CRF-RJ 9796
Chefe do Serviço de Fiscalização